



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- www.anac.gov.br

Relatório de Auditoria Interna nº 2021/005/2021/AUD-ANAC

Relatório: **2021/005**

Unidade de Avaliação: **Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos**

Tipo de trabalho: **Auditoria \***

## 1. PROCESSO DE NEGÓCIO: REVISAR OS PARÂMETROS DE CONCESSÃO DE AEROPORTOS

1.1. Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2021, aprovado pela Diretoria Colegiada em 21 de outubro de 2020, e de acordo com a atribuição do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, apresentamos o relatório relativo ao trabalho realizado na Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, no período de 08/02/2021 a 21/06/2021, no processo de negócio "Revisar os Parâmetros de Concessão de Aeroportos".

## 2. OBJETIVO E REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

2.1. O art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, estabelece que a definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

2.2. O objetivo a ser entregue pelo processo, objeto da avaliação, é: **Promover o amplo e adequado acesso dos usuários à prestação de serviços aéreos, por meio da revisão dos parâmetros de concessão de aeroportos, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e dos mecanismos que incentivam a adequada prestação de serviço.**

2.3. Para abordagem completa deste objetivo, definiu-se os seguintes requisitos que o processo de negócio em análise deve entregar:

2.3.1. *Eficácia*: Revisar os parâmetros dos contratos de concessão de forma objetiva, participativa e isenta;

2.3.2. *Eficiência*: Revisar os parâmetros de concessão dos aeroportos a cada cinco anos de execução do contrato e otimizando o uso dos recursos disponíveis;

2.3.3. *Efetividade*: Promover o amplo e adequado acesso dos usuários à prestação de serviços aéreos;

2.3.4. *Informação*: Dispor de informações suficientes, confiáveis e fidedignas referentes aos parâmetros de concessão na Revisão de Parâmetros de Concessão (RPC), assegurando-lhes a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dessas informações e divulgando tais informações às partes interessadas;

2.3.5. *Conformidade*: Observar a legislação e os contratos de concessões vigentes.

## 3. RISCOS INERENTES AOS OBJETIVOS DO PROCESSO

3.1. Para efeito deste trabalho, observados os requisitos descritos anteriormente, identificou-se os riscos que podem comprometer o alcance do objetivo relacionado com o processo em análise, conforme quadro 1:

**Quadro 1 - Riscos identificados**

Tipo	Risco	Descrição do Risco
Eficácia	<b>R1</b>	Parâmetros de concessão não revisados.
Eficácia	<b>R2</b>	Parâmetros de concessão revisados sem observar a objetividade, a participação e a isenção necessárias.
Eficiência	<b>R3</b>	Atraso na revisão dos parâmetros de concessão dos aeroportos.
Eficiência	<b>R4</b>	Parâmetros de concessão dos aeroportos revisados sem observância da otimização dos recursos disponíveis.
Efetividade	<b>R5</b>	Deixar de contribuir para a prestação de serviços aeroportuários de forma adequada e comprometendo o amplo acesso ao transporte aéreo.
Informação	<b>R6</b>	Informações insuficientes, não confiáveis ou não fidedignas aplicadas na revisão dos parâmetros de concessão.
Informação	<b>R7</b>	Comprometimento da integridade, da disponibilidade e da confidencialidade das informações necessárias na revisão dos parâmetros de concessão.
Informação	<b>R8</b>	Ausência de divulgação das informações relativas à revisão dos parâmetros de concessão às partes interessadas.
Conformidade	<b>R9</b>	Inobservância da legislação e dos contratos de concessão vigentes.

## 4. OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

4.1. O objetivo do trabalho de auditoria foi avaliar a eficácia do sistema de controle interno instituído pela SRA para tratar os riscos inerentes e assegurar, de forma razoável, o alcance do objetivo para o qual o processo **Revisar os Parâmetros de Concessão de Aeroportos** foi criado, conforme o arcabouço legal vigente. Além disso, quando necessário, propor a adoção de medidas de aperfeiçoamento ou de implementação de controles.

4.2. O escopo da auditoria corresponde aos limites do que foi avaliado no trabalho. Este escopo foi definido conforme a avaliação de impacto e probabilidade de ocorrência dos eventos de risco identificados. Cabe ressaltar que, nesta avaliação, foram considerados os critérios de impacto e probabilidade definidos na 1ª Edição do Manual de Referência de Gestão de Riscos da ANAC, publicado em outubro de 2019.

4.3. Diante do exposto, para os riscos avaliados como *médio* ou superior, foram verificadas a existência, a formalização, a execução e a eficácia dos controles implementados pelo gestor do processo para o devido tratamento dos riscos identificados. Cabe registrar que o nível de eficácia foi avaliado de acordo com o Anexo I - Classificação da Eficácia do Controle.

4.4. Observados o objetivo e o critério de definição do escopo do trabalho de auditoria, foi verificado, por meio da aplicação de testes realizados no período de 8/6/2021 a 9/6/2021, se o sistema de controle instituído assegura:

4.4.1. A disponibilidade da capacidade operacional necessária, suficiente e apropriada para o desenvolvimento da revisão dos parâmetros de concessão, por meio da confirmação da existência de monitoramento do desenvolvimento do processo, verificando possíveis ocorrências decorrentes da capacidade operacional insuficiente ou inapropriada;

4.4.2. A promoção da objetividade, da participação e da isenção necessárias ao processo de Revisão de Parâmetros de Concessão (RPC), por meio da realização de atividade de acompanhamento do processo de RPC de modo a fomentar a objetividade, a participação e a isenção necessárias ao processo;

4.4.3. O desenvolvimento tempestivo dos processos de RPC, por meio da realização da supervisão da atuação dos servidores no processo de RPC;

4.4.4. A utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais de forma alinhada com os interesses corporativos, por meio da verificação da existência da supervisão da aplicação de recursos para o desenvolvimento do processo de RPC;

4.4.5. A disponibilidade de diretrizes e estudos técnicos que fundamentem a proposta de alteração dos critérios de qualidade, de produtividade e a taxa de desconto para a RPC, por meio da verificação da existência de estudos que embasem as alterações nos critérios de qualidade, produtividade e taxa de desconto, tendo em vista a finalidade da RPC no que tange aos ganhos de qualidade e ao equilíbrio econômico-financeiro;

4.4.6. A disponibilidade e o uso de informações suficientes, confiáveis e fidedignas na produção das informações que viabilizam o processo de RPC, por meio da verificação da obtenção das informações na forma estabelecida pela ANAC;

4.4.7. A manutenção de um adequado nível de segurança de acesso ao ambiente em que são armazenadas as informações relativas ao processo de RPC, a fim de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações pertinentes ao processo de RPC, por meio da verificação da aplicação de estratégias de proteção das informações pertinentes ao processo de RPC, de acordo com a política de segurança de dados da Agência.

4.4.8. A ampla divulgação das informações relativas ao processo de RPC às partes interessadas, por meio da verificação da disponibilização das informações de interesse geral em locais de amplo acesso e que possibilitem a avaliação do valor que a organização entrega; e

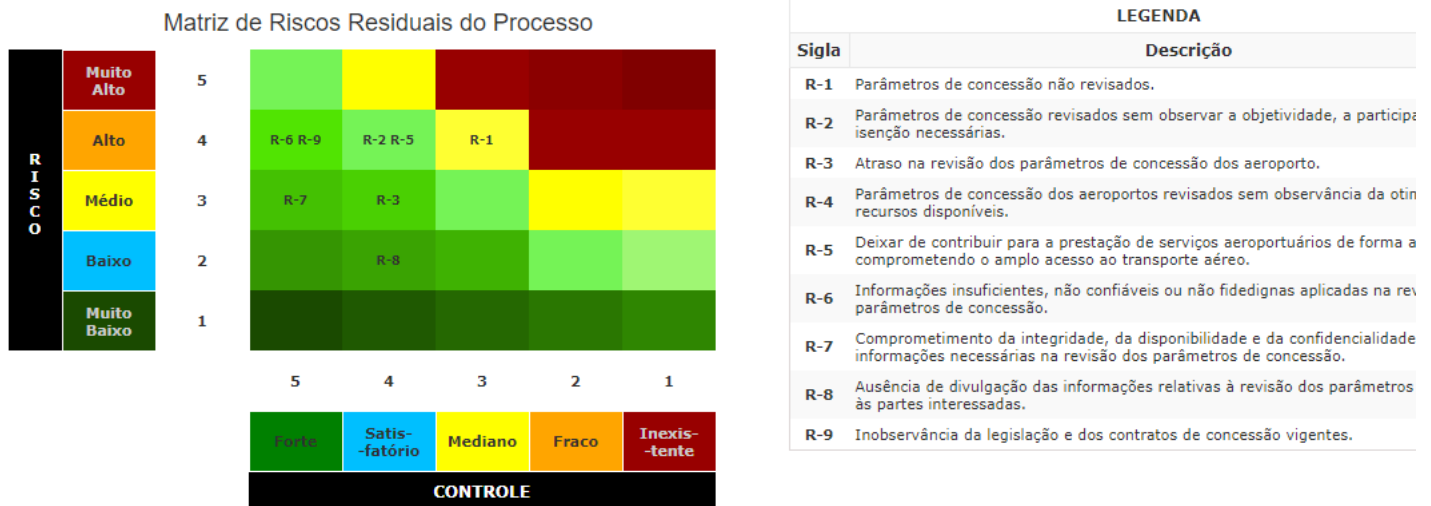
4.4.9. A atualização do conhecimento dos servidores sobre a legislação e os contratos de concessão, por meio da verificação da continuidade da atualização dos servidores envolvidos no processo de RPC.

## 5. CONCLUSÃO DO TRABALHO

5.1. Os resultados do trabalho estão apoiados em técnicas e procedimentos instituídos pela Auditoria Interna e em princípios de controle apregoados pela IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e pela publicação Controle Interno – Estrutura Integrada do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), de maio de 2013.

5.2. A presente avaliação dos riscos e da eficácia dos controles implementados pelo gestor visa contribuir para o aperfeiçoamento ou a manutenção da governança, da gestão de riscos e do sistema de controle do processo auditado. Para isso, executaram-se procedimentos de auditoria estruturados, com a finalidade de identificar as condições dos riscos e dos controles. O resultado do trabalho de execução de auditoria foi consolidado na Matriz de Riscos do processo auditado, apresentada no Quadro 2:

**Quadro 2 – Resultado da Avaliação dos Riscos**



5.3. Importante registrar que a Portaria ANAC nº 2.352, de 2 de agosto de 2019, em seus artigos 3º e 4º, estabelece que o gestor do processo deve tratar e comunicar os riscos considerados acima do limite aceitável, ou seja, aqueles avaliados como *alto* ou *médio*.

5.4. Como pode ser observado no Quadro 2, o resultado da avaliação do sistema de controle interno por meio de Auditoria revelou fragilidade em controle estruturado pelo gestor, o que mantém um dos riscos acima do limite aceito pela ANAC. Para esta fragilidade, foi proposta recomendação desta Auditoria Interna, a ser observada pela unidade responsável por meio de ação de gestão. Os resultados da avaliação realizada estão registrados nos quadros a seguir:

<b>Risco 1:</b>	<b>Parâmetros de concessão não revisados.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Médio</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Necessidade de adequação da capacidade operacional ao volume da demanda associada ao processo.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Garantir a disponibilidade da capacidade operacional necessária, suficiente e apropriada para o desenvolvimento da revisão dos parâmetros de concessão.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Mediano</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	O Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 448) estabelece, em seu art. 31, que compete às Superintendências planejar, organizar, executar, controlar, coordenar e avaliar os processos organizacionais e operacionais da ANAC no âmbito das competências. Caberá ao Superintendente administrar o pessoal alocado em suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da Agência, conforme art. 42 do referido Regimento.		
<b>Condição</b>	Ao analisar a capacidade operacional necessária ao processo é importante situar o contexto em que ele ocorre. Conforme os contratos de concessão firmados junto às concessionárias, a ANAC deverá promover uma Revisão dos Parâmetros de Concessão dos Aeroportos a		

cada 5 anos, a partir da data de eficácia da concessão. Com o decorrer dos anos e com a sequência de rodadas de concessão, a Unidade tem lidado com a necessidade de realizar RPC, um ou mais, a cada dois anos. Assim, tem-se que a operacionalização do processo é demandada segundo essa necessidade, sazonalmente.

Na ocasião da necessidade da RPC, a Unidade envolve duas gerências da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA): a Gerência de Investimentos, Obras e Qualidade de Serviços (GIOS) e a Gerência de Regulação Econômica (GERE). A GIOS possui competência de desenvolver as atividades referentes aos parâmetros do Fator Q e a definição dos Indicadores de Qualidade de Serviços, IQS. A GERE possui responsabilidades nas definições das metodologias de cálculos do Fator X e da Taxa de Desconto. Na prática, as atividades referentes à RPC não compõem a rotina das Unidades. Então, a cada ocasião da Revisão, a Unidade se organiza para a definição de tarefas, prazos e responsabilidades, a partir da capacidade operacional disponível.

Por ora, a GERE dispõe de cinco servidores, um coordenador e um gerente para desenvolver as atividades relativas aos parâmetros do Fator X e Taxa de Desconto. Nesses aspectos, a Unidade vem adotando, desde 2017, fórmulas parametrizadas que têm como referência índices (taxa Selic e IPCA) amplamente conhecidos. Desse modo, não havendo alterações de metodologia de cálculo, as atividades associadas à revisão desses parâmetros são de baixa complexidade e simples execução. Mas, em caso de necessidade de alteração da metodologia empregada para a revisão do Fator X e da Taxa de Desconto, o volume de trabalho exigido para a definição de uma nova fórmula de cálculo pode exigir um aumento da capacidade operacional da área.

Sobre os trabalhos desenvolvidos pela GIOS, definição dos IQS e Fator Q, as atividades são divididas sob duas perspectivas: a perspectiva técnica, que utiliza as informações derivadas da fiscalização dos indicadores de qualidade, e a perspectiva normativa. Para tanto, a GIOS conta com seis servidores diretamente envolvidos com o processo de RPC (1 gerente, 1 gerente técnico, 1 coordenador e 3 servidores ligados à Gerência Técnica de Investimentos e Melhorias Regulatórias) e contam com o apoio da Gerência Técnica de Acompanhamento de Infraestrutura e Qualidade de Serviços, responsável pelo fornecimento de dados e apresentação de propostas. A cada nova RPC, a Unidade se vale da *expertise* desenvolvida no tema da qualidade de serviços, tanto com referência à evolução dos contratos quanto às propostas derivadas do acompanhamento dos indicadores de qualidade. Registrou-se, todavia, que há uma demanda da área por mais servidores para o desenvolvimento das atividades, em razão do aumento da carga de trabalho derivada das novas rodadas de concessão e da redução da equipe na última estruturação da área em 2020. Esse déficit de servidores pode vir a ter um impacto na capacidade operacional do processo.

No que se refere à adequação da capacidade operacional, as atividades desenvolvidas exigem um esforço de análise de informações econômico-financeiras, regulação econômica, direito regulatório, qualidade de serviços, entre outros. Observou-se que as capacitações dos servidores atuantes no processo são congruentes com os conhecimentos necessários para o desenvolvimento do processo. Ademais, os relatos das gerências são no sentido de uma coordenação informal, baseada na comunicação direta para o compartilhamento de dificuldades e soluções.

<b>Causa:</b>	Déficit na capacidade operacional derivada do aumento da demanda de trabalho e redução do número de servidores disponíveis.		
<b>Consequência:</b>	Prejuízo na eficácia do processo que pode afetar tanto a qualidade do trabalho desenvolvido quanto o cumprimento da RPC conforme acordado em contrato.		
<b>Recomendação:</b>	Recomenda-se ações de aprimoramento da capacidade operacional, em pessoas, processos ou tecnologias, para a adequação da Unidade frente às demandas do processo da RPC.		
<b>Benefício:</b>	Contribuir para a segurança jurídica do contrato de concessão.	<b>Tipo:</b> Não Financeiro	<b>Dimensão:</b> Transversal

#### Detalhamento do plano de ação corretiva proposto pelo Responsável

<b>Produto da ação</b>	Recomposição do quadro de servidores da Gerência.		
<b>Passo</b>	<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>
1.	Solicitar realização de processo seletivo interno no contexto de processo seletivo unificado organizado pela SGP.	GTAS/SRA e SGP	28/2/2022
2.	Prospectar servidores interessados em processo remoção interna para a Gerência.	GIOS	Atividade contínua
3.	Iniciar novas tratativas na solicitação de cessão de empregados públicos da Infraero, no exercício de 2022.	GTAS/SRA e SGP	31/3/2022.
<b>Produto da ação</b>	Avaliação de medidas regulatórias que otimizem o processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC).		
<b>Passo</b>	<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>
1.	Realizar estudo e definição de oportunidades de ganhos de eficiência relacionados ao processo de RPC.	GIOS/SRA	1/4/2022
2.	Avaliar e propor instrumento, à SRA, para implementação das oportunidades definidas no item 1.	GIOS/SRA	1/5/2022
3.	Definir o plano de ação e alinhamento com a diretoria da Agência.	SRA	1/7/2022
4.	Realizar Consulta Pública do plano de ação proposto, após definição da SRA e Diretoria, se for o caso.	GIOS/SRA	1/9/2022
5.	Analisar as propostas e implementação do instrumento proposto.	GIOS/SRA	31/12/2022
<b>Produto da ação</b>	Elaboração e publicação de Portaria que estabelece os prazos e os procedimentos para realização da RPC.		

Passo	Etapa	Responsável	Prazo Final
1.	Realizar estudo e análise dos processos de RPC já realizados, com definição de prazos históricos e melhores práticas utilizadas, considerando o processo de RPC em andamento.	GIOS/SRA	1/8/2022
2.	Elaborar proposta de Portaria.	GIOS/SRA	1/9/2022
3.	Realizar alinhamento e ajustes na proposta de Portaria definida no item anterior.	SRA	1/10/2022
4.	Realizar ajustes e correções da Portaria.	GIOS/SRA	1/11/2022
5.	Publicar a Portaria.	GIOS/SRA	1/12/2022
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Risco 2:</b>	<b>Parâmetros de concessão revisados sem observar a objetividade, a participação e a isenção necessárias.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>A Unidade adota controles que mitigam riscos de conflitos de interesse no processo de RPC.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Assegurar a objetividade, a participação e a isenção necessárias ao processo de RPC.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	<p>A Lei de Criação da ANAC, Lei nº 11.182/2005, atribui à Agência a competência de regular e fiscalizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, o estabelecimento do regime tarifário desta, devendo adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 8º). Complementarmente, a Lei nº 13.848/2019, que trata, dentre outros aspectos, sobre processo decisório e controle social no âmbito das agências reguladoras, define que serão objeto de consulta pública as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, antes da tomada de decisão pelo conselho ou colegiado (art.9º).</p> <p>Ainda, o Decreto nº 1.171/1994, que aprovou o Código de Ética do servidor público, combinado com a Resolução ANAC nº 569/2020 e o Regimento Interno da Agência, estabelecem deveres e princípios que devem nortear a atuação tanto dos servidores como dos agentes que prestam serviços à ANAC de modo a prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o privado, determinando, também, a adoção de boas práticas e promoção da cultura de integridade.</p> <p>Por fim, constam dos contratos de concessão que os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros da Concessão serão precedidos de ampla discussão pública.</p>		
<b>Condição</b>	<p>A análise desse item se concentrou na verificação da existência de controles que abordassem a defesa de aspectos de objetividade, ética e integridade e participação das partes interessadas para reduzir os riscos de conflitos de interesses e ampliar a defesa do interesse público.</p> <p>No que se refere à objetividade do processo - cuja atuação da ANAC deve ser orientada segundo os princípios de independência, legalidade, impessoalidade e publicidade - , observou-se que em cada fase de trabalho são esclarecidos os objetivos e as justificativas das decisões relativas a cada uma delas. Essas informações são registradas na documentação do processo no SEI. Observou-se a preocupação para a redução dos aspectos discricionários em cada etapa, com a verificação do amparo técnico de cada decisão. Durante todo o processo da RPC, as alterações propostas pelos agentes envolvidos são acompanhadas de justificativas concretas, fundamentadas, com clareza e transparência.</p> <p>No que se refere aos parâmetros de conduta que regulam a participação na atividade de RPC, a Unidade declara seguir os ordenamentos apresentados no Código de Ética e Conduta e na Política de Integridade que pautam a condução das posturas dos servidores e colaboradores no exercício de suas atividades. Os gerentes e coordenadores relataram adotar estratégias para resguardar o corpo de servidores de constrangimentos ou desvios de conduta, tais como: reuniões com as concessionárias sempre com mais de um servidor da ANAC; comunicação de assuntos técnicos por meios formais; revisão de documentos por todos da equipe; decisões com amparo técnico e responsabilidades compartilhadas por toda equipe.</p> <p>A Unidade também busca garantir a participação adequada das partes interessadas, conforme a previsão da ampla discussão pública na discussão dos termos objetos da RPC. Nesse ponto, a etapa prévia da RPC e a fase de audiência pública são fases do processo que abrem oportunidades de participação às partes interessadas. Na etapa prévia, a Unidade oficializa o processo junto às concessionárias e mantém a comunicação aberta até o término do processo - reuniões, participação na audiência pública. Já na ocasião da audiência pública, a participação é aberta a qualquer parte interessada e se pode observar contribuições de outros entes, a exemplo da Associação Nacional de Empresas Aéreas e do Ministério da Fazenda. Observou-se, todavia, que a participação de outras partes interessadas não é expressiva, sendo evidente a ausência da colaboração de atores que compõem a comunidade aeroportuária. Sobre essa peculiaridades, a Unidade afirma que as concessionárias são as principais interlocutoras durante o processo de RPC, isto porque o objeto da discussão, o contrato, afeta diretamente direitos e deveres da concessionária.</p>		
<b>Nota de Auditoria:</b>	Sugere-se que a unidade fortaleça o princípio de ampla discussão pública, com a evidência dos interesses dos diferentes atores pertinentes ao processo (empresas aéreas, concessionárias, usuários) e da tomada de decisão frente à necessidade de atendimento do interesse público.		
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Risco 03:</b>	<b>Atraso na revisão dos parâmetros de concessão dos aeroportos.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Condução tempestiva do processo em conformidade com o estabelecido em contrato.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Assegurar o desenvolvimento tempestivo dos processos de RPC.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece que os objetivos dos controles internos da gestão são proporcionar a eficiência, eficácia e		

	<p>efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações (art.10, II). Também o Programa de Gestão do Desempenho Institucional e Individual (PGDII), estabelecido pela Instrução Normativa nº 142/2019, impõe o monitoramento sistemático e contínuo da atuação das unidades organizacionais e dos servidores da ANAC, estabelecendo a necessidade de definição de metas setoriais, gerenciais e individuais, além das competências necessárias para o alcance dos objetivos institucionais e individuais. Ademais, os Contratos de Concessão estabelecem a revisão quinzenal, com o objetivo de permitir a determinação dos IQS e da metodologia de cálculo dos Fatores X e Q a serem aplicados nos reajustes de receita teto até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão (item 1.1.45).</p>		
<b>Condição</b>	<p>A análise dos controles de tempestividade do processo de RPC não prescinde da observação de que o processo tem ocorrido a cada dois anos, quando as duas gerências envolvidas se organizam para que o processo seja prioridade entre os trabalhos. A temporalidade da revisão é determinada pelo próprio Contrato de Concessão. Especificamente, o Contrato define que a RPC será realizada a cada 5 anos - contados da data de eficácia do contrato - e iniciada e concluída no quinto ano da concessão. De maneira geral, embora os contratos em sua maioria não expressem uma data específica, a Unidade entende que o prazo final da RPC é o último dia do quinto ano de concessão, 31 de dezembro.</p> <p>Outro ponto importante a ser destacado é que cada RPC se desdobra em três processos de revisão de parâmetros: um processo referente aos parâmetros de qualidade (IQS e Fator Q) desenvolvidos pela GIOS; e os dois outros referentes à definição dos parâmetros X e Taxa de Desconto de Fluxo de Caixa Marginal desenvolvidos pela GERE. As duas áreas desenvolvem seus trabalhos de forma independente, cumprindo todas as etapas previstas de um processo normativo e em aderência com o plano de trabalho pactuado inicialmente com as concessionárias e tendo como prazo final o último dia do quinto ano da concessão.</p> <p>Na prática, a Unidade se organiza alguns meses antes do início do quinto ano, quando a SRA emite ofício para as concessionárias para informar sobre o plano de trabalho, iniciar a etapa prévia de contribuições ao processo de RPC e apresentar a proposta que será trabalhada. Nesse período as equipes também são orientadas acerca das necessidades e responsabilidades para o trabalho da RPC. Essa organização é feita de modo informal, por meio de reuniões de equipe e contatos para orientações individuais. Ou seja, não existe uma formalização de etapas de uma RPC, para além do processo normativo. Cumpre destacar ainda que as atividades referentes à RPC se configuram como atividades extraordinárias às rotinas das unidades envolvidas. E, embora no ano que antecede a RPC as Unidades tenham atividades relativas ao processo de revisão, essas atividades não são registradas em metas individuais ou gerenciais. Ainda sobre metas associadas ao processo em tela, registra-se aqui que a última RPC foi realizada em 2019. Naquele ano, o PGDII ainda não estava vigente, as metas do processo estavam associadas às metas individuais dos servidores envolvidos no processo sem registros de metas setoriais ou gerenciais para o processo. Em 2019 o acompanhamento do processo a nível gerencial foi realizado por meio do controle dos prazos. Como é um processo que depende de audiência pública, da análise da Procuradoria e de deliberações da Diretoria Colegiada, o controle dos prazos é importante para que a ANAC não descumpra o Contrato. A supervisão do processo foi feita pelo gerente, gerente técnico e coordenador.</p> <p>Foi observado que o processo de RPC inicia com o estabelecimento de um plano de trabalho dividido em: etapa prévia; análise de propostas apresentadas; início formal; e aprovação da RPC. Esse plano de trabalho é apresentado às concessionárias por ofício e estabelece apenas o primeiro prazo para apresentação de propostas. Esta etapa prévia, em geral, ocorre meses antes do início do quinto ano de concessão. O início da etapa prévia não está estabelecido em nenhum normativo. O MPR relativo ao processo normativo estabelecido pela SRA menciona o prazo de seis meses para esse início, mas esses processos de RPC carecem de um prazo maior para que sejam estruturados os estudos antes e depois das audiências públicas, sobretudo no que se refere ao tema da qualidade de serviços.</p> <p>O acompanhamento das atividades relativas ao processo tem sido feito de forma não estruturada, por meio de reuniões e interações individuais quando se identificam os gargalos e dificuldades que podem acarretar em atrasos ou outras dificuldades. As gerências buscam manter o desenvolvimento do processo aderente ao plano de trabalho pactuado e com atenção da data limite para a aprovação da Resolução que altera os parâmetros de concessão revisados – em geral, o último dia do quinto ano da data da eficácia do contrato.</p> <p>Foram analisados os processos de RPC de 2017 e 2019 e não foram verificados atrasos para a aprovação das Resoluções que alteram os termos dos parâmetros de concessão. A declaração das gerências é que pode acontecer de alguma fase de discussão se alongar no tempo, sobretudo, porque é um processo de construção de consenso sobre temas sensíveis ao contrato de concessão, mas não foi registrado nenhum atraso significativo.</p>		
<b>Risco 4:</b>	<b>Parâmetros de concessão dos aeroportos revisados sem observância da otimização dos recursos disponíveis.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Inexistente</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Processo sem necessidade de alocação de recursos financeiros e materiais.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Utilizar os recursos humanos, financeiros e materiais de forma alinhada com os interesses corporativos.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Inexistente</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece que os objetivos dos controles internos da gestão são proporcionar a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações (art. 10, II). Corrobora para a defesa da eficácia do processo o Plano Estratégico da ANAC para o período de 2020-2026 que, em seu Objetivo Estratégico 13, defende a promoção da alocação de recursos de forma estratégica e efetiva.		
<b>Condição</b>	As atividades envolvidas no processo de RPC são atividades ligadas a estudos, análises e compilações relativas aos temas em revisão de parâmetros. Não foram relatadas necessidades de recursos para além dos recursos humanos. Assim, não foi identificada qualquer necessidade de estabelecimento de diretrizes para o uso eficiente de recursos. De outro lado, esse processo normativo não gera impactos nos objetivos estratégicos da organização, nem em termos de alcance de objetivos relevantes (abrangência), nem em termos de perda financeira ou orçamentaria e nem mesmo em termos de confiabilidade (imagem) da organização.		
<b>Risco 5:</b>	<b>Deixar de contribuir para a prestação de serviços aeroportuários de forma adequada e comprometendo o amplo acesso ao transporte aéreo.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Necessidade de acompanhamento de efetividade do processo.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Disponer de diretrizes e estudos técnicos que fundamentem a proposta de alteração dos critérios de qualidade, de produtividade e da taxa de desconto para a RPC.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			

<p><b>Critério</b></p>	<p>A Lei de Concessões, Lei nº 8.987/1995, estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na própria Lei de Concessões, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. E define ainda que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia a sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º). Caberá à ANAC, conforme a Lei nº 11.182/2005, regular e fiscalizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, assim como estabelecer o seu regime tarifário; adotando as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe: XXV – estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte (art. 8º). Ainda, sob competência da ANAC, o Decreto nº 7.624/2011, estabelece as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, definindo em seu art. 7º, § 1º, que o regime tarifário dos contratos de concessão deverá prever a transferência de ganhos de eficiência e produtividade aos usuários, e considerar aspectos de qualidade na prestação de serviço. Os Contratos de Concessão, tal como firmados em 2019, versa que a determinação da metodologia de cálculo do fator X deverá ser orientada pelos ganhos observados e potenciais de produtividade da indústria aeroportuária relevante e/ou do Aeroporto (item 6.7) e que o objetivo da RPC é criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste até a próxima revisão dos parâmetros (item 6.7.2). O contrato ainda estabelece que a cada RPC, a ANAC poderá avaliar e definir ou redefinir um Sistema de Indicadores atrelados ou não a um mecanismo de incentivo representado pelo Fator Q para todos os aeroportos, independentemente da movimentação de passageiros (6.14.2).</p> <p>Por fim, a defesa da efetividade do processo está inserida dentro do Plano Estratégico da ANAC para o período 2020 - 2026, cuja estratégia institucional para a boa governança de seus processos e em sua perspectiva de Sociedade reforça a necessidade de "promover um acesso amplo aos serviços aéreos (passageiros transportados/população; número de aeroportos que recebem voos regulares; %de passageiros embarcados/aeroporto coordenado)", conforme definido no objetivo estratégico 03.</p>
<p><b>Condição</b></p>	<p>A análise desse item se debruçará na demonstração do valor agregado pelo processo, ou seja sua efetividade. O ponto de partida para essa avaliação é o próprio enunciado do objetivo geral do processo, qual seja: promover o amplo e adequado acesso dos usuários à prestação de serviços aéreos, por meio da revisão dos parâmetros de concessão de aeroportos, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e dos mecanismos que incentivam a adequada prestação de serviço. Sendo assim, avaliou-se a presença dos critérios que demonstrem a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e o incentivo à adequada prestação de serviço.</p> <p>De maneira geral, o processo apresenta controles que mitigam o risco aqui relacionado ao dispor de diretrizes e estudos técnicos que fundamentam a proposta de alteração dos critérios de qualidade, de produtividade e da taxa de desconto para a RPC. Está amparado por procedimentos e artefatos formalizados e que sustentam tecnicamente o processo de revisão dos parâmetros de concessão, quais sejam: nota técnica, justificativa, proposta de RPC, formulário de análise para proposição de ato normativo, memória de cálculo e relatório de análise das contribuições. Essa ampla documentação apresenta conceitos aplicados, metodologia, aspectos mais sensíveis da discussão, justificativas para adoção ou não das contribuições resultantes da fase de audiência pública.</p> <p>No que se refere aos parâmetros econômico-financeiros, Fator X e Taxa de Desconto, o amadurecimento institucional em torno desses parâmetros levou à adoção de fórmulas parametrizadas - ou seja, estabeleceu um padrão para a definição desses parâmetros. Deriva dessa parametrização um menor esforço para a RPC, cuja atualização agora depende de índices e informações de amplo conhecimento público. A avaliação da Unidade é que o uso de fórmulas parametrizadas diminui a discricionariedade na revisão dos parâmetros, reduz o custo na produção das informações (como era o caso do Índice de Tornqvist) e gera maior estabilidade nos contratos. Todo esse histórico de discussão, estudos e justificativas são apresentadas nas documentações citadas. Por fim, a área entende que somente em caso de alteração da metodologia de parametrização da fórmula de cálculo que deverá ser exigido novos esforços para o estudo e proposta de novas alternativas – por iniciativa das concessionárias ou do corpo decisório da ANAC.</p> <p>Cabe observar que as atividades relativas à atualização desses parâmetros econômico-financeiros são desempenhadas no ano programado da RPC e não disparam nenhum outro processo preparatório. Sobre a documentação apresentada no processo de RPC, não foi observada documentação contendo a demonstração da transferência de ganhos de eficiência e produtividade aos usuários, conforme o previsto no decreto que estabelece as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão. Tal observação também é apontada pelo Parecer nº 00235/2019/PROT/PFANAC/PGF/AGU emitido pela Procuradoria:</p> <p style="text-align: center;"><i>Ressalte-se, por fim, que o fato de o assunto tratado nos autos ser eminentemente técnico, posicionado no campo da discricionariedade administrativa, não descarta a necessidade de que seja observada, cuidadosamente, a coerência (evitar contradições no próprio procedimento) e efetividade (procedimento adequado para alcançar o fim desejado) dos dispositivos para que sejam exitosos no cumprimento de seus objetivos.</i></p> <p>Sobre o tema da efetividade, a GERE – área responsável pela determinação do fator X - afirma que os cálculos para a determinação da produtividade das concessionárias são de custo elevado porque se referem aos custos por atividade da concessionária. Deste modo, a decisão da Unidade ao tratar produtividade se concentra no critério que mais gera impacto nos ganhos dos aeroportos, o volume de passageiros. Tal decisão define que o repasse de produtividade tenha como referência as variações do ganho de escala esperado no que se refere à volume de passageiros.</p> <p>Ainda segundo a gerência do processo, a literatura referente à avaliação de efetividade de um mecanismo de incentivo como o fator X não é pacificada, o que dificulta ter uma decisão sobre o tema. A área entende que uma RPC é adequada, com bons resultados, quando não há “reclamação” e ela é capaz de refletir incentivos e ganhos regulatórios, previsibilidade para as partes interessadas; e melhoria na estrutura de incentivo – que no caso dos aeroportos o maior número de consumidores e a geração de mais receita.</p> <p>Acerca do tema da qualidade de serviços, referentes à revisão do IQS e do Fator Q, o trabalho é realizado pela GIOS e tem como desafio reduzir as discricionariedades a cada indicador, em relação aos conceitos, aos limites mínimo e máximo, à metodologia de medição e à composição do Fator Q. O entendimento da Unidade é que a RPC é a oportunidade de atualizar os contratos de concessão de acordo com o amadurecimento dos entendimentos acerca dos indicadores e suas metodologias. Isto porque, por forças das novas rodadas de concessões, as equipes acumulam a experiência quanto aos termos do contrato, tanto no que se refere aos aspectos normativos quanto aos aspectos da qualidade de serviços que devem ser exigidos das concessionárias.</p> <p>A Unidade afirma que, na ocasião das RPC, as propostas de alteração de critérios são trabalhadas sob três perspectivas: perspectiva do conjunto de dados coletados pela equipe da fiscalização dos contratos; perspectiva normativa da regulação; perspectiva externa das alterações propostas pela concessionária.</p> <p>Sob a perspectiva do conjunto de dados produzidos pela Gerência Técnica de Acompanhamento de Infraestrutura e Qualidade de Serviços - GTIS - tem a competência para fiscalizar o cumprimento dos requisitos de medição dos indicadores de qualidade e do cálculo do Fator Q. Esta gerência contribuirá com o processo de RPC a partir de diagnóstico, avaliação e recomendações sobre os indicadores de qualidade de serviços aplicados aos contratos de concessão. As informações coletadas ao longo dos quatro anos anteriores à RPC são remetidas à GTIM - Gerência Técnica de Investimentos e Melhorias Regulatórias - para integrar a discussão da RPC. Toda a contribuição feita pela GTIS é encaminhada por e-mail para a coordenação da RPC, na GTIM. As informações são então compiladas e inseridas em nota técnica e na proposta de resolução que são revisadas e assinadas por todos os envolvidos.</p> <p>Uma segunda perspectiva de atuação é o acúmulo dos estudos desenvolvidos pela GTIM a cada rodada de concessão. Esses estudos se referem aos aspectos regulatórios dos contratos e estão cristalizados nos termos do último contrato de concessão pactuado. A Unidade parte da premissa que as discussões desenvolvidas a cada rodada de concessão são ponto de partida para a RPC. A cada nova rodada de concessão ou de revisão de parâmetros de concessão, as inovações regulatórias implementadas tornam-se o ponto inicial da discussão. A Unidade identifica que a RPC é a oportunidade de atualizar os contratos iniciais para o último formato adotado pela ANAC.</p> <p>A terceira perspectiva de trabalho são propostas de alteração encaminhadas pelas próprias concessionárias quando da ocasião da RPC. As concessionárias poderão apresentar propostas em dois momentos: na ocasião da consulta prévia e na ocasião da audiência pública. As</p>

	<p>propostas apresentadas pelas concessionárias precisam ser justificadas, coerentes com a temática e amparadas tecnicamente. Todas as propostas serão analisadas pela ANAC no que se referem aos aspectos metodológicos e regulatórios.</p> <p>Cabe observar que as atividades relativas à atualização desses parâmetros econômico-financeiros são desempenhadas no ano programado da RPC e não disparam nenhum outro processo preparatório. Em que pese a declaração, por parte da equipe, sobre realização de atividades relacionadas às RPC nos anos que antecedem a RPC, não foram observadas rotinas de trabalho definidas ou metas institucionalizadas relativas à RPC nos anos que não estão previstas as revisões, como é o caso de 2021. A Unidade afirma que a rotina de trabalho da coordenação é analisar e estudar contratos, mantendo atualizadas as discussões que envolvem a qualidade dos serviços.</p> <p>Sobre a documentação apresentada no processo de RPC, não foi observada documentação contendo a demonstração incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados com a evidência de o quanto a RPC tem contribuído para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Sendo o serviço adequado aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia a sua prestação e modicidade das tarifas" (Lei de Concessões).</p> <p>Por ora, observou-se nos registros relativos à RPC de 2017 e 2019 a ausência de estudos que demonstrem a efetividade da RPC ao longo do tempo. Ou seja, não foram observados registros dos efeitos da RPC na promoção dos seus objetivos. Esperava-se aqui a demonstração do quanto os parâmetros aplicados contribuem para os incentivos de melhoria de qualidade e quanto são bem-sucedidos na transferência dos ganhos de produtividade para os usuários.</p>		
<b>Nota de Auditoria:</b>	Sugere-se a demonstração das efetividade da aplicação dos parâmetros da RPC, deixando evidentes a promoção de incentivos na prestação do serviço adequado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive no que se refere à transferência de ganhos de eficiência e produtividade aos usuários.		
<b>Risco 6:</b>	<b>Informações insuficientes, não confiáveis ou não fidedignas aplicadas na revisão dos parâmetros de concessão.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Controles constituídos e institucionalizados que promovem a suficiência e confiabilidade das informações.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Assegurar a disponibilização e o uso de informações suficientes, confiáveis e fidedignas na produção das informações que viabilizam o processo de RPC.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Forte</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	<p>A Instrução Normativa nº 80, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - no âmbito da ANAC, dispõe sobre as diretrizes para o tratamento a ser dado às informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas na ANAC. E, ainda, destaca a responsabilidade para proteção da informação que <i>independente do seu formato, deverá ser protegida contra utilização ou divulgação indevidas</i> (art. 15).</p> <p>Também o Contrato de Concessão trata sobre as informações da concessão (item 3.1.27, da subseção IV) e estabelece que é dever da concessionária durante todo o prazo da concessão dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da concessão, nos termos do Contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, em especial, todas as informações previstas no Anexo 2 - PEA - e no Anexo 4 - Tarifas -, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias, assegurando à ANAC o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dado.</p>		
<b>Condição</b>	<p>As informações necessárias para o desenvolvimento do processo de RPC dependem de dados econômicos que são de domínio público e de informações prestadas pelas concessionárias referentes à cesta de produtos do aeroporto (embarques, desembarques, pouso, decolagem, conexão) e aos indicadores de qualidade dos serviços prestados. Este item analisa a integridade e a confiabilidade dos dados que são recebidos e analisados pela ANAC.</p> <p>Um primeiro ponto a ser destacado é a obrigatoriedade contratual das concessionárias enviarem seus dados relativos aos serviços prestados para o órgão regulador. Essas informações se referem tanto aos elementos que caracterizam a produtividade do aeroporto quanto aos indicadores de qualidade de serviço e à pesquisa de satisfação dos passageiros. Os dados são recepcionados pelo sistema corporativo chamado Portal de Arquivos da ANAC, dado o grande volume de informações exigidos. Por meio do Portal a ANAC recebe, válida e trata os dados referentes aos contratos de concessão. A atividade de validação e tratamento dos dados, desde a reestruturação da SRA, está sendo desenvolvida pela GEIC – Gerência de Informações e Contabilidade.</p> <p>A GTIS é a gerência responsável pela fiscalização da qualidade do serviço aeroportuário e cabe a ela estabelecer os controles para garantir o uso de dados suficientes, confiáveis e fidedignos que são base para os trabalhos da RPC. Assim, a Unidade afirma adotar os seguintes procedimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação qualitativa e quantitativa dos dados dos IQS: é realizada com o suporte de sistemas informatizados que permite a análise de toda a massa de dados recebida. No caso da apuração e fiscalização das informações dos IQS, há necessidade de seleção amostral avaliação qualitativa dos dados. A depender da qualidade dos dados, a análise quantitativa pode se fazer necessária para avaliar a consistência estatística (comprometimento da confiabilidade) dos resultados;</li> <li>2. Relatórios das empresas de auditoria independente: é realizado por empresas validadas pela ANAC que executam seus trabalhos de verificação com base em métodos rigorosos, que consideram, dentre outros aspectos, os tamanhos mínimos de amostra a serem examinados. Dessa forma, é possível verificar nos pareceres de auditoria independente que a quantidade de dados verificada é evidentemente superior à amostra das visitas técnicas de inspeção <i>in loco</i>, mas que esses critérios são definidos a partir dos objetivos que se pretende alcançar;</li> <li>3. Manifestações dos usuários nos sistemas de atendimento da ANAC (Fale com a ANAC/ Ouvidoria): estas manifestações são acompanhadas e devem ser consolidadas no Plano de Qualidade de Serviços pela concessionária;</li> <li>4. Visitas técnicas de inspeção <i>in loco</i>: tem o objetivo de avaliar se a concessionária interpreta e aplica corretamente as normas de qualidade de serviço, usando para tal diferentes meios, tais como entrevistas, observações e verificações amostrais de registros. Nessa situação, portanto, não se busca um rigor estatístico em termos do tamanho da amostra, mas sim uma quantidade de dados permita avaliar essa correta aplicação da metodologia por parte da concessionária</li> </ol> <p>Por fim, ressalta-se que, no âmbito do processo de RPC, as documentações relativas ao processo estão todas registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - da ANAC, sistema em que também ocorre a tramitação do processo.</p>		
<b>Risco 7:</b>	<b>Comprometimento da integridade, da disponibilidade e da confidencialidade das informações necessárias na revisão dos parâmetros de concessão.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>

<b>Assunto:</b>	<b>Processo aderente à política de segurança da informação definido institucionalmente.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Manter o adequado nível de segurança de acesso ao ambiente onde são armazenadas as informações relativas ao processo de RPC, a fim de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações pertinentes ao processo de RPC.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Forte</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	A Instrução Normativa nº 80, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - no âmbito da ANAC, estabelece diretrizes para o tratamento a ser dado às informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas na ANAC e destaca a responsabilidade para proteção da informação que <i>independente do seu formato, deverá ser protegida contra utilização ou divulgação indevidas</i> (art.15). Ademais, os Contratos de Concessão estabelece em suas disposições gerais (item 11.1.6.1) a necessidade de observar o disposto na lei que regula o acesso a informações (nº 12.527), em particular o princípio da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações. No caso dos Contratos de Concessão, na hipótese de existirem informações passíveis de solicitação pela ANAC cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, poderá a Concessionária solicitar restrições sobre a publicidade destas (item 11.1.6.2).		
<b>Condição</b>	<p>A integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações referentes à RPC estão amparadas na plataforma SEI e pelo protocolo de tratamento da informação adotado pela GEIC. Observou-se que todas as etapas do processo são registradas e compartilhadas, via SEI, entre os envolvidos no processo.</p> <p>Quanto ao público externo e no que importa disponibilizar as informações necessárias para a fase da consulta pública do processo de RPC, as informações ficam acessíveis na página da ANAC, na área específica de consultas públicas, vinculada à participação social (disponível em <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas">https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas</a>); nessa área, também é possível ter acesso às informações sobre as consultas públicas em andamento e as encerradas.</p> <p>Ademais, registra-se que as informações decorrentes do processo de fiscalização da qualidade de serviços passam por procedimentos estabelecidos no âmbito da GEIC. A unidade, por ocasião da reestruturação, concentrou grande parte do tratamento dos dados na GEIC, tornando o processo mais padronizado, institucionalizado e menos pessoalizado. Desde 2020, os dados de IQS passaram a seguir o modelo de dados estabelecido pela Portaria nº 3.730/SRA, de 3 de Dezembro de 2019, o que permitiria a automatização do processamento desses dados pelas ferramentas de uso da GEIC, a saber, uso do sistema Portal de Arquivos para recebimento e armazenamento dos dados, Módulo de Validação para validação estrutural dos dados e Base de Dados SQL para armazenamento, controle e validação negocial dos dados. Quanto à política de proteção dos dados, a GEIC afirma adotar controles para a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados de forma adequada. A saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• preservação da integridade dos dados: realizado por política de <i>backup</i>, de não deleção de dados e de log de auditoria de metadados. Também é realizado <i>backup</i> da STI para a máquina virtual;</li> <li>• confidencialidade: só é acessível na rede interna da ANAC e a pessoas com permissão de acesso fornecidas pela GEIC. Acesso de servidores é realizado por meio de senha corporativa (senha do e-mail), mantida pela STI;</li> <li>• disponibilidade: mantida pelas políticas de disponibilidade da STI para máquinas virtuais.</li> </ul>		
<b>Risco 8:</b>	<b>Ausência de divulgação das informações relativas à revisão dos parâmetros de concessão às partes interessadas.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Registro das informações sobre as RPC disponíveis na página eletrônica da ANAC e no Diário Oficial da União.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Promover a ampla divulgação das informações relativas ao processo de RPC às partes interessadas.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	<p>A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, estabelece procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública. Corroboram para ampliar esse direito ao acesso à informação a Lei nº 13.848/2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, e a Instrução Normativa nº 18/2009, que versa sobre os procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas no âmbito da ANAC.</p> <p>Por fim, os Contratos de Concessão apresentam, nas disposições gerais, a necessidade de garantir a publicidade das informações e versam que as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada. Com destaque para a orientação de que a Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso (art. 9º, § 3º); além disso, o posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado em sua sede e em seu sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do conselho diretor ou da diretoria colegiada para deliberação final sobre a matéria (§ 5º).</p>		
<b>Condição</b>	<p>A publicação das informações relativas à RPC é feita pela ASTEC, isto porque o resultado final do processo é a publicação de resolução que apresenta os termos revisados dos parâmetros de concessão dos aeroportos concedidos.</p> <p>Conforme a página da ANAC, a Consulta Pública é convocada pela Diretoria Colegiada sempre que houver alterações ou novos normativos para o setor aéreo, em assuntos que interfiram diretamente nos interesses sociais e econômicos dos agentes do setor. As Consultas Públicas poderão incluir a realização de audiências públicas, que consistem em sessões presenciais promovidas para debate da proposta da ANAC, nas quais se permite a manifestação oral dos interessados (disponível em <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas">https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas</a>). Cumpre informar que é na área da Consulta Pública que ficam disponíveis as documentações de aviso inicial, minuta de decisão, minuta de resolução, quadro comparativo das alterações, justificativas, formulários de análise de proposição de ato normativo, relatório de análise das contribuições, resolução e decisão (estas duas últimas também publicadas no DOU).</p> <p>As alterações decorrentes da RPC são incorporadas aos contratos na forma de termos aditivos de contratos, sem referência ao processo de revisão dos parâmetros de concessão de aeroportos. Para essa informação específica, é preciso acessar a área de consultas públicas encerradas.</p> <p>Foi observado que não há na área de concessão de aeroportos na página da ANAC, e nenhuma menção às RPC. As informações relativas à RPC, histórico da discussão e suas alterações ficam disponíveis apenas na pasta do processo no SEI, local em que se pode ter acesso à toda a documentação necessária ou por busca na área de audiências públicas encerradas, não sendo um acesso intuitivo para quem procura por essa informação.</p>		



	<p>Outra forma de se ter acesso à documentação referente à RPC é pela busca na área de legislação. Ali, é possível acessar a decisão da Diretoria Colegiada e a alteração da Resolução nº 372, que versa sobre as regras para a aferição, a fiscalização e a apresentação dos resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, do Plano de Qualidade de Serviços - PQS e do Relatório de Qualidade de Serviço - RQS pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária.</p> <p>No que se refere à comunicação com as concessionárias, estas acompanham integralmente o processo de RPC, e é comum a interação com as equipes da ANAC, por meio de reuniões para esclarecimento de questões, documentação encaminhada via SEI ou por meio da plataforma oficial para contribuições na ocasião da consulta pública. Não há uma comunicação oficial às concessionárias encerrando o processo. A Unidade informa não ter havido a necessidade de comunicação por ofício ao final do processo de RPC.</p>		
<b>Risco 9:</b>	<b>Inobservância da legislação e dos contratos de concessão vigentes.</b>	<b>Avaliação do Risco:</b>	<b>Baixo</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Equipe com capacitações atualizadas e aderentes às necessidades do processo.</b>		
<b>Objetivo do Controle:</b>	Manter atualizado o conhecimento dos servidores sobre a legislação e os contratos de concessão.	<b>Nível Controle:</b>	<b>Forte</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Critério</b>	<p>A Instrução Normativa nº 157/2020, que implementa a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da ANAC, tem como objetivo a necessidade de produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional. Esta Instrução também estabelece como premissa a necessidade de se estimular um ambiente organizacional que favoreça a inovação, a pesquisa científica, a qualificação e a especialização dos servidores e que promova a geração de conhecimentos avançados, especialmente os de interesse especial para o sistema de aviação civil.</p> <p>A Resolução ANAC nº 569/2020 apresenta o Código de Ética e Conduta da ANAC, em que estão cristalizados como deveres do agente público da ANAC o desempenho pleno das atribuições do vínculo funcional com integridade, o conhecimento e o cumprimento das normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos.</p>		
<b>Condição</b>	<p>A Unidade, desde 2016, tem institucionalizada uma trilha de capacitação cujo perfil ocupacional é Regulação Econômica de Aeroportos - Regulação Econômica, dentro do Programa Específico de Capacitação em Regulação Econômica em Aviação Civil. A trilha está em revisão pela Unidade e tem previsão de término em final do ano de 2021.</p> <p>Por meio do Painel de Gestão da Superintendência de Gestão de Pessoas, foi possível verificar que os servidores envolvidos no processo de RPC têm desenvolvido suas capacitações nos últimos anos de forma aderente aos conhecimentos estabelecidos na trilha de capacitação da Unidade, e observou-se também que são temas pertinentes à discussão das revisões de parâmetros de concessão.</p> <p>Por fim, no sentido do desenvolvimento das capacitações, a Unidade indicou ter atividade prevista no Plano de Desenvolvimento Pessoal - PDP - de 2021, referente à regulação econômica e direito regulatório.</p>		

5.5. Por fim, em reunião realizada no dia 21/6/2021, o resultado do presente trabalho foi apresentado à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos. Além disso, a minuta do relatório foi disponibilizada de forma prévia para considerações e contribuições da unidade auditada. Assim, esta Auditoria Interna entende que os resultados foram alinhados e compreendidos pelos agentes responsáveis.

\* Compreende a realização de exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e conformidade de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à gestão da ANAC no cumprimento de seus objetivos.

#### ANEXO I – REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

Requisito	Definição
<i>Eficácia</i>	Produto ou serviço a ser entregue, na qualidade esperada.
<i>Eficiência</i>	Tempo e custo para a execução do processo. Considerada a receita realizada, quando é cobrada TFAC pelo serviço.
<i>Efetividade</i>	Valor que o processo deve agregar à Agência ou ao setor. O resultado a ser entregue deve ser de responsabilidade direta e mensurável pelo gestor.
<i>Informação</i>	Obter, ter a segurança e divulgar informações para assegurar o alcance do objetivo do processo.
<i>Conformidade</i>	Atuar em conformidade com o arcabouço legal vigente.

#### ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DO CONTROLE

Classificação da Eficácia do Controle		
Nota	Nível de Eficácia	Descrição
0-1	Inexistente	Ausência completa de controle
1-2	Fraco	Controle depositado na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral realizado individualmente. Há um elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas e, conseqüentemente, maior probabilidade de erros
2-3	Mediano	Controle pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, pois embora a atividade de controle implementada mitigue nuances do risco associado, não o faz apropriadamente, seja por não contemplar todos os seus aspectos relevantes ou por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas
3-4	Satisfatório	Controle normatizado e executado. Embora passível de aperfeiçoamento, está sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente
4-5	Forte	Controle mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes, podendo ser enquadrado num nível de “melhor prática”

#### ANEXO III – TABELAS AUXILIARES

Risco Residual	Controle Relacionado
Baixo	O controle mitiga o risco em boa parte de seus aspectos. Nível dentro do apetite a risco da Organização.
Médio	O controle não contempla o risco em todos os seus aspectos. Nível de risco acima do apetite a risco da ANAC, porém, a responsabilidade pelo tratamento e monitoramento é do gestor da unidade organizacional.

Alto	Quando o controle implementado não contempla todos os aspectos relevantes do risco. Nível de risco acima do apetite da ANAC, o gestor é responsável pelo tratamento, mas este deve ser comunicado a Diretoria.
------	--

Criticidade: a criticidade está relacionada ao risco residual, assim:	
Risco residual	Criticidade
Baixo	Baixa
Médio	Média
Alto	Alta

Benefício esperado quanto ao tipo:	
<b>Benefício Financeiro</b>	Benefício que possa ser representado monetariamente.
<b>Benefício não Financeiro</b>	Benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão.

Benefício esperado quanto à dimensão:	
<b>Transversal</b>	O benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo impacto no âmbito de outras Unidades.
<b>Estratégico</b>	Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Unidade.
<b>Tático/Operacional</b>	Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Escorcio de Franca Diniz, Auditor Chefe**, em 31/08/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Barros Duarte, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5872476** e o código CRC **E834CD6B**.